PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5064 de 28/12/2010

DECRETO Nº 5.757, DE 23 DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 2.416, de 19 de janeiro de 2005, que Estabelece prioridade a idosos e pessoas portadoras de deficiência física locomotora na aquisição de casas populares originárias de programas habitacionais em que o Município faça parte.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.416, de 19 de janeiro de 2005,

Considerando o previsto no Art. 6º da Lei nº 2.416, de 19 de janeiro de 2005;

Considerando a necessidade de estabelecer prioridade a idosos e pessoas portadoras de deficiência física locomotora na aquisição de casas populares originárias de programas habitacionais em que o Município faça parte;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida prioridade a idosos e pessoas portadoras de deficiência física locomotora na aquisição de moradias populares oriundas de programas habitacionais em que o Município faça parte, em conformidade com a Lei nº 2.416, de 19 de janeiro de 2005 e o presente Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, são consideradas idosas pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º, restringe-se a 10% (dez por cento) do total de casas populares construídas no Município, decorrentes de programas habitacionais governamentais, distribuídas proporcionalmente entre os beneficiários.

Parágrafo único. As casas adquiridas nas condições estipuladas pela Lei nº 2.416, de 19 de janeiro de 2005 deverão servir de residência ao titular, vedada sua cessão ou locação a terceiros, até a sua efetiva quitação.

Art. 3º Farão *jus* aos benefícios, os idosos e deficientes físicos que:

I – comprovem possuir residência fixa no Município, nos últimos cinco anos;

II – não possuírem outros bens imóveis no Município de Pato Branco..

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4º As unidades habitacionais destinadas a idosos e deficientes físicos locomotores, deverão ser adequadas, no mínimo, das seguintes condições:

I – rampas e corrimãos de acesso;

II – pisos antideslizantes;

III – portas com dimensões e mecanismos regulados e de modo a permitir a sua completa abertura para o acesso de cadeiras de rodas;

IV – sanitários apropriados ao uso do idoso e do deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas;

V – interruptores e tomadas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoa deficiente.

Art. 5º Para usufruir os benefícios, os interessados deverão cadastrar-se na Coordenadoria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Havendo número de inscrições superior a reserva prevista, será procedido sorteio entre os interessados para a obtenção de casa própria.

Art. 6º O Poder Público municipal manterá a prioridade prevista com base no cadastramento existente na Coordenadoria Municipal de Habitação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de dezembro 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA